



RESOLUÇÃO Nº 7/2026 - CSPPG (11.78.02.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Itajubá-MG, 11 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia da Computação (PPG-CTC) da Universidade Federal de Itajubá.

A Câmara Superior de Pós-Graduação (CSPG), de acordo com suas competências regimentais em conformidade com Processo nº 23088.032225/2025-74 e com o que foi deliberado em sua Reunião Extraordinária, realizada em 19 de dezembro de 2025, **RESOLVE**:

t. **1º** Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia da Computação (PPG-CTC) da Universidade Federal de Itajubá.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA COMPUTAÇÃO (CTC)

Este regulamento normatiza o funcionamento do programa de pós-graduação em Ciência e Tecnologia da Computação (CTC).

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia da Computação (CTC) tem por objetivo formar indivíduos qualificados para o exercício de atividades de pesquisa e ensino no âmbito da área de Computação. O mestre formado neste programa deve ser apto não só a ingressar em qualquer programa de doutorado no país e no exterior, dentro da área de Computação, quanto a atuar no mercado de trabalho com competência e responsabilidade características do título outorgado.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA DA COORDENAÇÃO

Art. 2º O programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia da Computação é administrado por um Coordenador, nomeado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, a partir da indicação feita por maioria simples de sua Assembleia

Art. 3º O programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia da Computação terá um Coordenador Adjunto, nomeado, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, a partir da indicação feita por maioria simples de sua Assembleia.

Art. 4º A eleição do Coordenador e Coordenador Adjunto é realizada em sessão com pauta única na Assembleia do Programa.

Art. 5º As competências do coordenador são definidas pelo Regimento Geral da UNIFEI.

Art. 6º Na ausência do Coordenador, o Coordenador adjunto assumirá as suas responsabilidades.

Art. 7º No exercício de suas competências o Coordenador será auxiliado pela Secretaria vinculada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Seção I - Da Assembleia

Art. 8º A Assembleia do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia da Computação será composta pelos seguintes membros:

I - o coordenador do CTC, na qualidade de Presidente;

II - os professores do CTC;

III - um representante estudantil eleito pelos e dentre os alunos regularmente matriculados no CTC.

Art. 9º A Assembleia reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente quando convocada pelo Coordenador da CTC ou por, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º A convocação e a divulgação da pauta deverão ser feitas com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 2º Para fins de estabelecimento de quórum, o número de membros da Assembleia será apurado em cada reunião e corresponderá ao número total dos seus membros subtraído do número de membros legalmente afastados ou licenciados e do número daqueles que, por justo motivo, não puderem comparecer à reunião.

§3º Entende-se por justo motivo, citado no § 2º deste artigo:

a. a participação em aulas teóricas ou práticas.

b. a participação em provas ou exames.

c. a participação em comissões especiais, em comissões fiscalizadoras ou em bancas examinadoras.

d. a participação em excursões ou viagens a serviço da UNIFEI.

e. a não coincidência do horário normal de trabalho com o horário da reunião, para professores em regime de trabalho de vinte ou quarenta horas.

f. Outros, a juízo da Assembleia.

§ 4º O justo motivo deve ser comunicado, por escrito, à Secretaria da PRPPG, até ao final do expediente imediatamente anterior àquele em que será realizada a reunião.

§ 5º A reunião não será realizada quando o número de membros ausentes, por justo motivo, for superior a 50% (cinquenta por cento) do número obtido pela diferença entre o número total dos membros da Assembleia e o número de membros legalmente afastados ou licenciados.

§ 6º As deliberações serão tomadas por maioria simples. As competências da assembleia são definidas pelo Regimento Geral da UNIFEI.

Seção II - Do Colegiado

Art. 10 O colegiado é designado pela assembleia do PPG e deverá ter a seguinte composição mínima:

I. Um presidente, cargo a ser ocupado pelo coordenador do PPG;

II. Um representante dos docentes do PPG;
III. Um representante dos discentes do PPG;

Parágrafo único. O coordenador do PPG deverá permanecer no Colegiado por mais 01 (um) ano, após o término de seu mandato, como membro docente.

Art. 11 A eleição dos membros docentes do Colegiado é realizada em sessão com pauta única da Assembleia do Programa.

Art. 12 As eleições devem ser convocadas com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao vencimento dos mandatos efetivos dos membros docentes do Colegiado.

Art. 13 Em caso de vacância na Coordenação deve ser realizada nova eleição em até 30 dias, ficando a cargo do Colegiado delegar um (a) coordenador (a) pró tempore durante o período.

Seção III - Da Comissão de Bolsas

Art. 14 A comissão de bolsas é composta pelos membros do colegiado.

Art. 15 São considerados alunos bolsistas os alunos que tiverem suas bolsas concedidas por meio de editais publicados por órgãos vinculados à Pró-Reitoria de Pós-graduação.

Art. 16 A comissão de bolsas tem suas atribuições definidas pela Norma para concessão de bolsas de estudos dos programas de pós-graduação *Stricto Sensu* da UNIFEI vigente.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 17 As regras de atuação dos docentes no programa, incluindo as regras de credenciamento e descredenciamento, são definidas pela Resolução CEPEAd nº 11, de 06 de agosto de 2025. Os critérios para credenciamento e descredenciamento estão descritos no Apêndice A da presente norma.

Art. 18 Dentro da categoria de docente permanente se enquadra PPJ – Professor Permanente Júnior e PPS – Professor Permanente Sênior, que será atribuído de acordo com norma vigente no documento de área em Ciência da Computação.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 19 As regras de inscrição, seleção e matrícula no programa são definidas pela Resolução CEPEAd nº 11, de 06 de agosto de 2025 (Norma de programas de pós-graduação *Stricto Sensu* da UNIFEI) vigente.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Seção I - Das atividades, disciplinas e módulo

Art. 20 As atividades, disciplinas e módulos no programa são definidos pela Norma de programas de pós-graduação *Stricto Sensu* da UNIFEI vigente.

Seção II - Das Disciplinas Obrigatórias por Área de Concentração

Art. 21 As disciplinas obrigatórias do Programa são estabelecidas por área de concentração, observando-se os incisos I, II e III do Art. 22 do presente regulamento.

§1º Permanecem exigíveis todos os demais requisitos acadêmicos do curso (créditos mínimos, proficiência, qualificação e prazos).

§2º As ementas e cargas horárias vigentes constam do catálogo de disciplinas do Programa e do SIGAA.

Art. 22 — As disciplinas obrigatórias são divididas da seguinte forma:

I - Comum a ambas as áreas (Matemática da Computação; Sistemas de Computação):

- Algoritmos e Estruturas de Dados.

II - Área de Concentração: Matemática da Computação:

- Engenharia de *Software*.

III - Área de Concentração: Sistemas de Computação:

- Sistemas Operacionais.

Seção III - Da Proficiência em língua estrangeira

Art. 23 Os discentes do programa deverão comprovar proficiência em língua inglesa.

Art. 24 O exame de proficiência é feito por meio de teste de proficiência na língua inglesa válido para pós-graduação no exterior e aceito por agências de fomento.

Art. 25 As notas serão atribuídas pelo coordenador, de acordo com o nível obtido pelo aluno na escala CEFR (*Common European Framework of Reference for Languages*), na seguinte forma:

I. Nível B1: Nota 7,0 (sete);

II. Nível B2: Nota 8,0 (oito);

III. Nível C1: Nota 9,0 (nove);

IV. Nível C2: Nota 10,0 (dez).

V. Menor que nível B1: Nota 0,0 (0);

§1º Estarão aprovados no exame de proficiência com nota 8,0, os alunos que escreverem sua dissertação em inglês, assim como alunos que tiverem aprovado, como primeiro autor, pelo menos um artigo em inglês em congressos (com h5 maior igual a 15) ou periódicos (com percentil *Scopus* maior ou igual 50%).

§2º Caberá ao aluno apresentar a documentação oficial necessária para comprovar o resultado no exame na escala do CEFR, no caso do certificado/atestado apresentado não conter essa equivalência de modo explícito;

§3º A validade do exame de proficiência será a validade determinada do referido teste pela agência certificadora e, na hipótese de não haver uma definição clara da validade do exame pela agência reguladora, ela será limitada pelo CTC em 05 (cinco) anos;

§ 4º Não será aceita a proficiência em outra língua estrangeira que não seja a língua inglesa.

Art. 26 Poderão ser aceitos, excepcionalmente, exames aplicados por outras entidades aplicadoras não previstas no Capítulo V, Seção III deste Regulamento, Arts. 23 a 25, assim como exames internos de proficiência conduzidos pela PRPPG e, para tanto, é preciso que a aceitação desses exames tenha sido deliberada previamente pela Assembleia

Seção IV - Do Exame De Qualificação

Art. 27 O exame de qualificação segue a norma vigente de Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal de Itajubá

Art. 28 O Exame de Qualificação é requisito optativo para conclusão do curso de Mestrado, sendo o orientador do trabalho o responsável por definir se a qualificação deverá ocorrer.

Seção V - Da Autorização para Defesa da Dissertação

Art. 29 A autorização para defesa de dissertação se dará conforme a norma vigente de Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal de Itajubá.

Art. 30 O aluno do curso de mestrado do CTC é autorizado, pelo coordenador do CTC, a defender sua dissertação de mestrado quando atender a todos os seis incisos deste artigo:

I - O aluno que estiver matriculado por, no mínimo, um ano como aluno do curso de mestrado do CTC;

II - O aluno que já houver obtido 24 créditos em disciplinas;

III - O aluno que já houver cursado o componente curricular “Proficiência em Língua Estrangeira”;

IV - Ter plano de trabalho aprovado em assembleia.

V - O aluno que já tiver:

a) artigo aceito para publicação em conferência de extrato superior ou ter submetido artigo para periódico (qualificado) com o aval do orientador;

b) ter aceito o registro de software desenvolvido em seu trabalho de dissertação (O registro de software só é necessário quando for desenvolvido no âmbito do trabalho de dissertação). É responsabilidade do orientador dizer se o registro de software é ou não aplicável. (se aplicável);

c) ter entregue um *pitch* de até 2 minutos de duração, apresentando os objetivos de sua pesquisa e os principais resultados alcançados.

VI - No caso de aluno bolsista ter sido aprovado no componente curricular “Estágio de Docência.

Seção VI - Do formato alternativo de dissertação em artigo científico

Art. 31 Fica facultada a defesa do mestrado sem a apresentação de dissertação tradicional, mediante a entrega de 2 (dois) artigos científicos resultantes do trabalho do discente, em periódico indexado com percentil Scopus superior a 50% OU conferência com índice h5 (*Google Scholar*) maior igual a 15, na área de Ciência da Computação, tendo o discente como primeiro autor e o orientador como coautor;

Art. 32 O artigo deverá ser original, decorrente do projeto de pesquisa do discente, observadas as normas éticas e de integridade em pesquisa.

Art. 33 Na submissão para defesa, o discente deverá anexar, além do artigo aceito:

I - apresentação sumária (10–20 páginas) contendo introdução geral, objetivos, metodologia sintética, principais resultados e conclusões que evidenciem a contribuição científica do trabalho;

II - versão para depósito no repositório institucional (artigo + sumário executivo).

Art. 34 Casos omissos e dúvidas quanto a indexação, percentil ou predatórios serão dirimidos pela Coordenação do PPG, *ad referendum* do Colegiado, podendo ser indeferidos periódicos que constem em listas de publicações predatórias ou não pratiquem revisão por pares.

Art. 35 Esta modalidade não dispensa o cumprimento dos demais requisitos acadêmicos do curso (créditos, proficiência, prazos e demais itens dos artigos 29 e 30 desse regulamento).

Seção VII - Da Composição e Exigências Mínimas das Bancas

Art. 36 A composição mínima das bancas examinadoras de qualificação e de defesa observará o disposto na Resolução CEPEAd nº 11/2025.

Art. 37 As presentes exigências complementares tratam dos critérios de mérito dos membros e das vedações aplicáveis, sem prejuízo das normas superiores.

Subseção I – Critérios de mérito para membros de banca

Art. 38 Cada membro avaliador deverá atender pelo menos um dos critérios abaixo (considera-se sempre o critério mais favorável ao convidado):

I - *h-index* (Google Scholar ou Scopus) 5; ou

II – Pontuação individual 0,625 nos últimos 4 (quatro) anos, conforme Tabela 1 – Pontuação de Periódicos/Conferências desta Norma (considerando apenas produções na área e a regra de divisão de pontuação quando houver múltiplos docentes do PPG autores); ou

III – Bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq (PQ ou equivalente) vigente.

Parágrafo único. A comprovação far-se-á por currículo Lattes/perfil público ou relatório do índice e, quando aplicável, planilha de pontuação compatível com a Tabela 1.

Art. 39 O coorientador poderá participar exclusivamente na condição de convidado, sem direito a voto e sem atribuição de conceito.

Parágrafo único. Somente nas hipóteses excepcionais previstas na Resolução CEPEAd nº 11/2025 — impossibilidade do orientador e designação do coorientador para presidir a sessão — o coorientador atuará como examinador, com direito a voto.

Seção VIII - Do Estágio Docência

Art. 40 O aluno *bolsista* do curso de mestrado do CTC deve, *obrigatoriamente*, matricular-se no componente curricular “Estágio de Docência”.

Art. 41 Os procedimentos, após a matrícula do aluno, são descritos nos três parágrafos seguintes.

§ 1º O coordenador do CTC, durante a fase de ajuste de matrícula, designa, para o aluno, um professor orientador do Estágio de Docência.

§ 2º Ao final do semestre letivo, o professor orientador do Estágio de Docência preenche o formulário de avaliação das atividades do aluno.

§3º Com base na avaliação feita pelo professor orientador neste formulário, o coordenador do CTC atribui uma nota ao aluno.

Seção IX - Do Estudo Orientado

Art. 42 O aluno do curso de mestrado do CTC é autorizado, pelo coordenador do CTC, a matricular-se no componente curricular “Estudo Orientado” quando atender a *todos* os quatro parágrafos deste artigo.

§1º O aluno que estiver matriculado como aluno do curso de mestrado do CTC.

§2º O aluno que já houver obtido, no mínimo, 12 créditos em disciplinas.

§3º O aluno que já houver entregue, na secretaria do CTC, o plano de trabalho de estudo orientado.

§4º O aluno que já houver entregue, na secretaria do CTC, o plano de trabalho de dissertação de mestrado.

Seção X - Da Solicitação de Reconhecimento de Disciplinas Avulsas do CTC

Art. 43 O aluno do curso de mestrado do CTC pode solicitar reconhecimento de disciplinas avulsas cursadas anteriormente no próprio CTC e, para isto, deve encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) os seguintes documentos:

I. Ofício ao coordenador do CTC, informando quais disciplinas avulsas já cursadas deseja reconhecimento com quais disciplinas do CTC;

II. Cópia dos certificados de conclusão das disciplinas avulsas do CTC já cursadas.

§1º A PRPG montará um processo para o reconhecimento de disciplinas do aluno.

§ 2º O coordenador do CTC aprovará, de imediato, o processo, autorizando o reconhecimento das disciplinas.

Seção XI - Da Solicitação de Reconhecimento de Disciplinas não oferecidas pelo CTC

Art. 44 O aluno do curso de mestrado do CTC pode solicitar reconhecimento de, no máximo, 15 créditos em disciplinas cursadas em outros programas de Pós-Graduação. Para isto, deve encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPPG) os seguintes documentos:

I - Ofício ao coordenador do CTC, informando quais disciplinas já cursadas deseja reconhecimento com quais disciplinas do CTC;

II - Cópia das ementas e cargas horárias das disciplinas já cursadas;

III - Cópia dos históricos escolares ou certificados de aprovação nas disciplinas já cursadas;

IV - Cópia dos documentos certificando que os programas, onde as disciplinas foram cursadas, são programas recomendados e reconhecidos pela Capes.

§1º A PRPPG montará um processo para o reconhecimento de disciplinas do aluno.

§2º O coordenador do CTC designará uma comissão, composta por professores do CTC, para dar um parecer sobre o processo.

§3º O parecer da comissão levará em consideração:

a) Os níveis, atribuídos pela Capes, aos programas de Pós-Graduação onde as disciplinas foram cursadas;

- b) O grau de atualidade das disciplinas cursadas;
- c) O percentual de equivalência entre as ementas das disciplinas cursadas e as ementas das correspondentes disciplinas do CTC;
- d) As cargas horárias das disciplinas cursadas e as cargas horárias das correspondentes disciplinas do CTC.

§4º Em relação ao §3º, item “d”, a comissão poderá validar um grupo de disciplinas cursadas totalizando uma carga horária igual ou superior a de uma disciplina correspondente do CTC, ou poderá validar uma disciplina cursada com uma carga horária igual ou superior a de uma disciplina correspondente do CTC.

§ 5º A comissão não poderá validar uma disciplina cursada com uma carga horária inferior à de uma disciplina correspondente do CTC.

§6º O coordenador do CTC, de posse do parecer da comissão, levará o processo à Assembleia do CTC, que emitirá sua decisão.

§7º O coordenador do CTC comunicará, por escrito, ao aluno, a decisão da Assembleia.

Seção XII - Da Permanência e Desligamento dos Discentes

Art. 45 As normas para permanência e desligamento dos discentes no programa são estabelecidas pela Norma de programas de pós-graduação *Stricto Sensu* da UNIFEI vigente.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 Em caso de incompatibilidade entre este regulamento e os regulamentos superiores, prevalecem os últimos.

Art. 47 Este Regulamento entra em vigor na data de sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação e sua respectiva publicação no Boletim Interno de Serviços (BIS) da Universidade Federal de Itajubá.

APÊNDICE A -

Critérios para Credenciamento e Descredenciamento

Docente Critérios para Credenciamento Docente

Possuir 1 (uma) ou mais Produções envolvendo a área de Ciência da Computação em periódicos com percentil *Scopus* maior ou igual a 0,625, no ano de solicitação de ingresso, OU Possuir produção validada, envolvendo a área de Ciência da Computação, no período de avaliação dos últimos 4 anos, igual ou superior à pontuação equivalente a média anual de 0,625, considerando conferências da área.

As produções do candidato poderão ter coautores vinculados ao PPG para contabilização, desde que o candidato seja Coorientador do aluno autor do artigo e do programa (no entanto, essa contabilização será proporcionalmente dividida com os docentes autores do artigo, do programa).

Critérios para Manutenção do Docente no programa

Ter uma pontuação I Geral Médio no período de avaliação igual ou superior a 1 (um).

- o Dos quais, **pelo menos 1 (uma) produção deverá ser com discente matriculado ou egresso do PPG-CTC.**
- o Caso o docente não conseguir pelo menos uma publicação com discente ou egresso do PPG nos últimos 4 anos, seja por motivo de desistência ou desligamento do discente ou pela diminuição da quantidade de discentes no programa, o docente deverá ter pelo menos **2 (duas) produções com alunos dos cursos de graduação da UNIFEI** relacionados às áreas do PPG, podendo ser alunos de **Iniciação Científica** ou **Trabalho de Conclusão de Curso.**
- o Cabe ainda ressaltar que **1 (um) dos artigos em periódico poderá ser substituído por 3 (três) artigos completos publicados em anais de conferências** qualificadas com H5 igual ou maior a 15.
- o Caso a autoria da publicação tenha mais de um docente do programa, a **pontuação atribuída à publicação será dividida pelo número de autores docentes do programa; E**

Ser ou ter sido responsável ou co-responsável por oferecer ou ministrar **pelo menos 1 (uma disciplina por ano no PPG-CTC (salvo exceções autorizadas pela assembleia);**

A pontuação de conferências e periódicos presentes na Tabela 1 deve ser usada como referência para pontuação discutida nesse apêndice.

Tabela 1 - Pontuação de Periódicos CTC

Pontuação de Periódicos		Pontuação de Conferências	
Percentil Scopus	Pontuação	Índice H5	Pontuação
Percentil $\geq 87,5\%$	1	H5 ≥ 35	1
$75\% \leq$ Percentil $< 87,4\%$	0,875	$25 \leq$ H5 < 35	0,875
$62,5\% \leq$ Percentil $< 75\%$	0,75	$20 \leq$ H5 < 25	0,75
$50\% \leq$ Percentil $< 62,5\%$	0,625	$15 \leq$ H5 < 35	0,625
$37,5\% \leq$ Percentil $< 50\%$	0,5	$12 \leq$ H5 < 15	0,5
$25\% \leq$ Percentil $< 37,5\%$	0,375	$09 \leq$ H5 < 12	0,375
$12,5\% \leq$ Percentil $< 25\%$	0,25	$06 \leq$ H5 < 09	0,25
Percentil $< 12,5\%$	0,125	H5 > 00	0,125

(*) A pontuação é considerada validade se for proveniente de Periódicos de um determinado extrato. Cada publicação de um periódico em determinado extrato valida 3 artigos de conferências do mesmo extrato.

(Assinado digitalmente em 11/02/2026 15:46)
VANESSA SILVEIRA BARRETO CARVALHO
PRO-REITOR(A)
PRPG (11.45)
Matrícula: ###672#8

Processo Associado: 23088.032225/2025-74

Visualize o documento original em <https://sipac.unifei.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 7, ano: 2026, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **11/02/2026** e o código de verificação: **180abb57a**